



SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

RESPONSÁVEL: GERLANE PEREIRA DE LIMA SANTOS.

1. OBJETO:

Constitui objeto deste Estudo Técnico Preliminar a Intenção de Pregão Eletrônico para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS QUE COMPREENDEM A RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS, com descrições e especificações conforme a seguir:

ITEM:

1.1 – Na formalização do contrato, para simplificação de inserção no sistema de gestão contratual, o objeto será discriminado da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS	100.000,00	UNIDADES	1,00	100.000,00

Especificação: SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS QUE COMPREENDEM A RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, A REMUNERAÇÃO SERÁ SOBRE A TAXA D.U. (10% CALCULADO SOBRE O VALOR DA PASSAGEM), VALOR ESTE QUE É O OBJETO DE DISPUTA ENTRE AS INTERESSADAS, FICANDO ASSIM O VALOR DO BILHETE DISTINTO DESTES SERVIÇO. CONSIDERANDO AS OSCILAÇÕES DE VALORES DAS PASSAGENS, TODA E QUALQUER VANTAGEM SOBRE ESTES DEVEREM SER REPASSADOS PARA A ADMINISTRAÇÃO, AINDA QUE DE MANEIRA DIRETA ENTRE A LICITANTE E A COMPANHIA AÉREA.

Total R\$: 100.000,00

Total por extenso: cem mil reais.

1.2 – Na elaboração de proposta, a(s) interessada de deverá elaborar sua proposta da seguinte forma:

Planilha de Preços – Percentual de desconto							
Secretaria Municipal de Educação							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR DA TAXA DE AGENCIAMENTO D.U. (*A)	VALOR TOTAL da CONTRATAÇÃO (R\$)	PORCENTAGEM DE DESCONTO SOBRE A TAXA DE AGENCIAMENTO (%) (*B)	VALOR DO DESCONTO SOBRE A TAXA D. U. (R\$) (*C)	RESULTADO PREVISTO COM SERVIÇO DE AGENCIAMENTO (R\$) (D)
01	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS	SERVIÇO	10% (ESTIMADO INICIAL R\$10.000,00)	R\$ 100.000,00	X %	A - B	A - C
EXEMPLO: *hipotese em que se aplique 20% sobre a taxa de agenciamento.			10% (R\$10.000,00)	R\$ 100.000,00	20% (sobre A)	2.000,00	8.000,00

1.4. No exemplo acima, teve como base um suposto desconto de 20% (apenas como exemplo)





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



sobre a taxa de agenciamento.

1.5. NÃO SERÁ ADMITIDO VALOR ZERO (0).

1.6. NÃO SERÁ ADMITIDO VALOR NEGATIVO.

2. NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1 Considerando Inc. XXI. Art. 37 da Constituição Federal de 1988; considerando que esta Secretaria não dispõe do objeto em epígrafe;

Justifica-se pela necessidade de Contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de viagens que compreendem a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Curionópolis, por meio da Secretaria Municipal de Educação.

A contratação referente ao objeto em questão, configura-se necessária, uma vez que a Administração necessita providenciar o deslocamento dos gestores e servidores públicos que para tratar de assuntos relacionados as suas funções e atividades desenvolvidas no Município de Curionópolis, quanto a execução de tarefas ligadas à fiscalização, capacitação, participação em congressos, conferências reuniões, treinamentos/cursos e demais demandas que se fazem necessárias para outros município dentro ou até fora do Estado do do Pará.

Assim, a ausência destes serviços poderá implicar no comprometimento das atribuições de gestores e servidores, bem como poderá trazer danos irreparáveis, uma vez que essa Municipalidade tem o seu campo de atuação não só na região em que se localiza, mas também em todo território nacional e a falta dos serviços trará obstáculos ao desenvolvimento do Município, em relação as atividades relacionadas com as viagens assumidas pelas autoridades e servidores.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

3.1 A presente solução está encartada no âmbito do Plano de Contratações Anual (PCA), referente ao exercício de 2025, conforme publicação no Portal de Transparência deste município. Cumprindo ressaltar que a realização da contratação em apreço está em consonância com o planejamento estratégico desta instituição, conforme estabelecido nos termos do Decreto Municipal n.º 136, de 10 de janeiro de 2024.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto desta licitação, dividindo-se em:

- I - Jurídica;
- II – Técnica;
- III - Fiscal, social e trabalhista;
- IV – Econômico-financeira.

4.2 Na fase de habilitação da licitação serão observadas as seguintes disposições:

I – Declaração da(s) de que atende(em) aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II - O licitante deverá apresentar comprovante de cadastro válido no CADASTUR (Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos) do Turismo do Ministério, no caso de Agência de Turismo.

III - Declaração da empresa licitante de que disponibiliza suporte administrativo, aparelhamento e condições adequadas, bem como pessoal habilitado e qualificado, disponível para a execução do objeto deste Termo de Referência.

IV - Declaração da empresa que é possuidora de créditos perante as principais Companhias Aéreas Nacionais a exemplo da: GOL, LATAM e AZUL, ou outra operadora nacional no mínimo, e está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do contrato e que se encontra em situação regular frente as respectivas companhias

V - Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;

VI - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas ou outra quando não se enquadrar no disposto na lei pertinente.

VII - Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.2.1 – Demais documentações poderão ser solicitada no edital, caso julgado necessário pela Coordenadoria de Contratações deste município.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, CONSIDERANDO A INTERDEPENDÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES:

5.1 Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a contratação atende toda necessidade existente.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

6.1 Foi realizada pesquisa com o intuito de identificar as soluções existentes no mercado local e regional que atendem aos requisitos estabelecidos, para tanto, levou-se em conta aspectos relativos a economicidade, eficácia, eficiência, padronização, sustentabilidade e qualidade.

O resultado confirma a possibilidade de pleno atendimento às demandas de contratação identificadas, de modo a alcançar os resultados pretendidos.

A partir desse levantamento, foi possível inferir que o mercado para o objeto pretendido é amplo e diversificado. Existe toda uma gama de empresas, objetos e atividades passíveis de contratação por parte da Administração.





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Conforme pesquisa efetuada Portal de Compras Públicas e com agências especializadas na prestação destes serviços, não se percebe grande potencial de frustrar a presente licitação, uma vez que vários fornecedores têm capacidade de atendimento às suas previsões e às exigências documentais dispostas em edital.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRAÇÃO:

7.1 A estimativa orçamentária será de R\$ 100.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), montante este do qual será despendido para os honorários com os bilhetes de passagens e com a prestação de serviço de agenciamento, sendo o parâmetro para o último, fora determinado por pesquisa mercadológica, realizada pelo Departamento de Compras, com base em parâmetros, nos termos do disposto no artigo 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e Art. 56 do Decreto Municipal n.º 136/2024.

O valor inicial previsto para a prestação de serviço de agenciamento está orçado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo, sobre este, admitido no mínimo 4,33% de desconto.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

8.1 Nesta etapa é feita a avaliação dos cenários de contratação e a definição e justificativa da alternativa que mais se aproximam dos requisitos definidos. No mesmo sentido, visa-se a atender a demanda e promover assim, a competição entre os prestadores de serviços, sempre buscando aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, proporcionalidade e economicidade. Visando assim, o serviço mais vantajoso para a Administração Pública.

Para a emissão de bilhetes de passagem, o processo deverá ser composto por etapas de comunicação entre o a Secretaria Municipal de Educação de Curionópolis - PA e a CONTRATADA, que poderão ocorrer por e-mail, telefone, aplicativo de mensagens ou por sistema específico disponibilizado pela CONTRATADA, envolvendo a cotação de preços, a avaliação das opções cotadas, a escolha da opção mais vantajosa com a consequente expedição da requisição de passagem aérea e a emissão do bilhete;

A Secretaria Municipal de Educação de Curionópolis, diante da necessidade de emissão de bilhete de passagem, solicitará uma cotação à CONTRATANTE, informando data e trechos desejados, que deverá no prazo de 1hr da solicitação apresentar a cotação das companhias disponíveis para a data determinada, para então, seja determinado pela Administração, qual deverá ser adquirida;

Após análise dos itinerários das passagens (horário, dia: ida e volta) a Contratante solicitará a reserva das passagem(ns) escolhida(s), onde fará constar todos os dados do voo e do passageiro e as demais informações pertinentes a cada caso;

A CONTRATADA enviará a reserva com os dados do voo, do passageiro, as tarifas detalhadas da composição do valor total da passagem e o prazo para emissão do bilhete; Após análise da reserva, a opção escolhida será formalizada mediante a expedição de requisição;

A CONTRATADA emitirá o bilhete da passagem e o disponibilizará ao Município em até 2 (duas)





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



horas; Este prazo poderá ser reduzido caso haja urgência e necessidade; Excepcionalmente, dependendo da necessidade, as solicitações poderão ser feitas inclusive aos finais de semana e/ou feriados.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

9.1 O objeto em tela terá seu julgamento pelo tipo “maior desconto” tendo em vista que, nestes termos, haverá maior vantagem para a Administração.

Considerando a natureza do objeto – serviço de agenciamento de passagens aéreas nacionais e/ou internacionais –, conclui-se pela não necessidade de parcelamento da contratação. Trata-se de um serviço contínuo, prestado sob demanda, que requer uma gestão integrada, com acesso em tempo real a sistemas de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes, além de suporte operacional e atendimento personalizado.

O fracionamento da contratação comprometeria a eficiência da execução, dificultando o controle logístico e a padronização do atendimento, além de gerar riscos à uniformidade nas condições ofertadas, como tarifas, prazos e políticas de remarcação. Assim, a contratação de uma única empresa especializada assegura maior eficiência administrativa, economicidade e controle dos gastos públicos.

Ademais, a adoção do critério de julgamento por “maior percentual de desconto” sobre a tabela de tarifas praticadas pelo mercado apresenta-se como a forma mais vantajosa para a Administração, pois estimula a competitividade entre os licitantes e possibilita melhores condições econômicas sem comprometer a qualidade dos serviços.

Destaca-se, ainda, que esse critério desestimula a participação de empresas inexperientes ou sem capacidade operacional, que, na tentativa de vencer a disputa, possam oferecer descontos irrealistas ou inexequíveis, resultando em eventuais prejuízos à continuidade e qualidade da execução contratual. A escolha por esse formato busca, portanto, mitigar riscos e assegurar a regularidade, segurança e eficiência da contratação.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMO DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RESULTADOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

10.1 O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo detalhar a solução global para a contratação de empresa especializada em agenciamento de passagens aéreas para a Secretaria Municipal de Educação, com a solução encontrada, busca-se:

- Alcançar benefícios diretos e indiretos, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- Garantir a continuidade da prestação dos serviços cujo objetivo é a locomoção de autoridades, servidores, colaboradores para consecução das tarefas afetas à sua área de atuação;
- Garantir que os servidores desta Secretaria consigam realizar e desenvolver suas ações externas, honrar seus compromissos.





Conclusão

A contratação da empresa de agenciamento de passagens aéreas é justificada pela necessidade de promover a economicidade dos recursos públicos, a eficiência na gestão de viagens, e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, garantindo assim a efetividade das ações institucionais.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO:

11.1 Será necessária indicação fiscal técnico, administrativo e setorial para do cumprimento do objeto em tela.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

12.1 Na contratação atual não se faz necessário contratações de correlatas/interdependentes.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO:

13.1 Não há possíveis impactos ambientais, assim, não serão necessárias medidas de tratamento ou mitigadoras buscando sanar os riscos ambientais existentes.

14. RAZÃO DA DESPESA E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

14.1 Conforme descrição nos Itens 1.1 e 2.1 respectivamente deste Estudo Técnico Preliminar.

14. JUSTIFICATIVA PARA SIMPLIFICAÇÃO NA ELABORAÇÃO DO ETP:

14.1. Em síntese, a simplificação do Estudo Técnico Preliminar proporciona uma maior flexibilidade e agilidade à Administração Pública, sem comprometer a análise da viabilidade e a busca por resultados eficientes. Essa abordagem se alinha com a busca constante por processos mais céleres e eficazes, sem negligenciar a necessária fundamentação técnica e econômica para as contratações públicas.

A simplificação do Estudo Técnico Preliminar na fase preparatória de processo licitatório, conforme estabelecido no artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, é uma medida que visa otimizar o processo de contratação pública, tornando-o mais eficiente e ágil. Essa simplificação se justifica pela necessidade de adequar o planejamento da Administração às demandas do interesse público, alinhando-se às leis orçamentárias.

O Estudo Técnico Preliminar, de acordo com o referido artigo, deve apresentar elementos fundamentais para a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, destacando a descrição da necessidade, a previsão no plano de contratações anual, **quando houver**, requisitos, estimativas de quantidades, levantamento de mercado, estimativa de valor, entre outros pontos relevantes. Contudo, a legislação *supra* permite a simplificação desse processo, conforme exposto no § 2º do artigo 18, ora mencionado, aos quais cita-se:

“Art. 18. (...)”





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas."

Deste modo, a Administração ao abordar de forma simplificada os elementos que a lei permite suas ausências, com as devidas justificativas, foca nos aspectos essenciais do estudo técnico preliminar, priorizando os elementos críticos para a tomada de decisão. Isso não apenas acelera o processo administrativo, mas também reduz a burocracia, proporcionando uma maior agilidade na contratação de bens e serviços necessários para atender às demandas públicas.

A simplificação do Estudo Técnico Preliminar se justifica por diversos motivos, incluindo:

1. **Agilidade no Processo:** Uma versão simplificada do Estudo Técnico Preliminar pode acelerar o processo de contratação, permitindo que a(s) aquisição(ões) seja realizado com maior brevidade, e que o objetivo de um processo licitatório seja alcançado e, conseqüentemente, os beneficiários possam usufruir dos itens pretendidos.
2. **Redução de Burocracia:** A simplificação do documento pode reduzir a carga burocrática tanto para os gestores públicos responsáveis pela contratação quanto para os fornecedores interessados em participar do processo licitatório.
3. **Aumento da Participação de Fornecedores:** Um Estudo Técnico Preliminar simplificado pode atrair um maior número de fornecedores interessados em participar do pregão, ampliando a concorrência e potencialmente resultando em melhores ofertas e condições para a administração pública.
4. **Foco nas Necessidades Essenciais:** Uma versão simplificada do Estudo Técnico Preliminar pode se concentrar nas necessidades essenciais na contratação, sem a necessidade de detalhes excessivos que possam complicar o processo.
5. **Economia de Recursos:** Ao simplificar o Estudo Técnico Preliminar, os recursos financeiros e humanos que seriam dedicados a elaborar um documento detalhado podem ser alocados em outras áreas prioritárias da gestão.

Importante salientar que mesmo com a simplificação, os aspectos essenciais para a qualidade e adequação dos materiais solicitados não serão comprometidos. Ademais, a simplificação fora realizada de forma responsável em conformidade com o Art. 41, do Decreto Municipal nº 136, de 10 de janeiro de 2024, mantendo o foco na busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

Diante do exposto, tendo em vista que por se tratar de objeto considerado como serviços comuns, com características usuais no mercado, que podem ser definidos no edital por meio de especificações objetivas, no qual se prestam a estabelecer o padrão de qualidade desejado pela Administração Pública, bem como sendo objeto de baixa complexidade em sua contratação, optou-se pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar Simplificado, em cumprimento ao Inc. IV, Art. 41 do Decreto Municipal nº 136, de 10 de janeiro de 2024, que regulamentou a Lei Federal nº 14.133 no âmbito do Poder executivo do Município de Curionópolis - PA.

15. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO:

15.1 A aquisição tem como finalidade cumprir com o Planejamento Estratégico realizado pela





**SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO**



Secretaria Municipal de Educação que está elaborando o Plano Anual de Contrações e a presente contratação será inclusa no mesmo, de acordo com o Art. 26º, Caput, do Decreto Municipal nº 136, de 10 de janeiro de 2024, ressalta-se ainda que esta demanda não apresente conflitos com o Plano Orçamentário Anual.

16. DA CLASSIFICAÇÃO:

16.1 Com fulcros no Art. 40 do Decreto Municipal nº 136, de 10 de janeiro de 2024, não há necessidade de classificação nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Curionópolis/PA, 11 de setembro de 2025.

Maysa Sousa Silva

MAYSA SOUSA SILVA.

**Equipe de Planejamento.
Portaria 033/2025-GP.**

